

para, em razão de Férias no período de 07 de Julho de 2025 a 05 de Agosto de 2025, substituir **MAURICIO SANTIAGO PIMENTEL**, matrícula nº 08604072, no cargo Coordenador De Controle Interno II, do(a) COORD DE CONTROLE INTERNO.

LUCIANO MARCIO NASCIMENTO SUEDE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Secretário pela conclusão e arquivamento do Processo de reparação de danos ao erário, no âmbito do Projeto “Site Tour Capoeirístico”, do Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA, publicada no Caderno Executivo nº 23.957, fl. 07 - DOE de 24/07/2024 - da Secretaria de Cultura.

Onde se lê:

... TAC nº 023/2009...

Leia-se:

... TAC nº 106/2017...

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria nº 036 de 30 de julho de 2025

O DIRETOR GERAL do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, no uso de suas atribuições, resolve: Conceder Adicional por Tempo de Serviço, referente a 2025.

NOME		CADASTRO	ADICIONAL	
			Concedido	Acumulado
1	MARINALVA SANTOS VIEIRA	62004850	1%	41%

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Marcelo Ferreira Lemos Filho
Diretor Geral do IPAC

Portaria nº 037 de 31 de julho de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS COM REGISTROS ESPECIAIS PELO ESTADO DA BAHIA.

O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), entidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT/BA, torna público o EDITAL Nº 001/2025 - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS COM REGISTROS ESPECIAIS PELO ESTADO DA BAHIA, visando à seleção de Pessoas Jurídicas Direito Privado, com fins e sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termos de Execução Cultural, cujo objeto consistirá na elaboração de Planos de Salvaguarda de bens Registrados pelo IPAC. As inscrições para seleção de projetos estarão abertas no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2025.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.ipac.ba.gov.br/editais>

Marcelo Ferreira Lemos Filho
Diretor Geral do IPAC

AUTORIZAÇÃO

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**, autarquia vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, inscrito no CNPJ nº 15.205.677/0001-33, estabelecida no Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Centro Histórico - Pelourinho, Salvador - BA, CEP: 40.026-270, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO**, devidamente autorizado, conforme publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 18/06/2024, doravante denominado **AUTORIZANTE**, por meio de presente ato, **AUTORIZA** a Izadora Damasio dos Santos Almeida, CPF: 072.315.625-58, residente na Rua Jose Visco, S/N, Catu - BA, CEP 48110-000, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 062.1982.2025.0001711-35 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso nº 045/2025 (00119228418), que integra este ato, a utilizar o espaço da área externa, varanda e escada do Museu de Arte Contemporânea da Bahia - MAC, localizado na R. da Graça, 284 - Graça, Salvador - BA, 40150-060, para a realização exclusiva de ensaio fotográfico, que ocorrerá no dia 04 de agosto de 2025, às 14hs, com a participação de 05 (cinco) pessoas. Salvador, 30 de julho de 2025.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO
Diretor Geral do IPAC

AUTORIZAÇÃO

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**, autarquia vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, inscrito no CNPJ nº 15.205.677/0001-33, estabelecida no Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Centro Histórico - Pelourinho, Salvador - BA, CEP: 40.026-270, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO**, devidamente autorizado, conforme publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 18/06/2024, doravante denominado **AUTORIZANTE**, por meio do presente ato, **AUTORIZA** a Rui Rezende Barreto ME, CNPJ nº 12.939.681/0001-37, representado pelo Sr. Rui Rezende Barreto, RG: 473694182 SSP/BA, CPF: 914.876.685-20, residente na Rua da Primavera, 840, Irmã Dulce, Santo Antônio de Jesus - BA. CEP 44.444-690,

de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 062.1982.2025.0001573-11 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso nº 43/2025 (00118820750), que integra este ato, a utilizar o espaço da área dos Arcos do Museu de Arte Moderna - MAM, localizado na Av. Lafayette Coutinho, s/n - Comércio, Salvador - BA, 40301-155, para a realização exclusiva do lançamento do livro “Agricultura da Bahia” e Exposição fotográfica, nos dias 14/08 a 24/09 de 2025, com o público estimado de 300 (trezentos) participantes. Salvador, 28 de julho de 2025.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO

Diretor Geral do IPAC

AUTORIZAÇÃO

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**, autarquia vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, inscrito no CNPJ nº 15.205.677/0001-33, estabelecida no Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Centro Histórico - Pelourinho, Salvador - BA, CEP: 40.026-270, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO**, devidamente autorizado, conforme publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 18/06/2024, doravante denominado **AUTORIZANTE**, por meio do presente ato, **AUTORIZA** o Instituto Casa da Photographia LTDA, CNPJ nº 46.398.809/0001-14, representado pelo Sr. RENATO MARCELO REIS, RG: 380498308 SSP/BA, CPF: 482.319.595-72, residente na Rua Geberal Labatut, 20 - Aptº 204 - Barris - Salvador-Ba, CEP.: 40.070-100, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 062.2009.2025.0001349-28 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso nº 032/2025 (00119246404), que integra este ato, a utilizar o espaço do Auditório do Museu de Arte da Bahia - MAB, localizado na Av. Sete de Setembro, 2340, Corredor da Vitória, Salvador - BA, 40080-004, para a realização exclusiva da “Imersão - A função da arte?”, do dia 16 de agosto a 13 de dezembro de 2025, aos sábados das 14h às 18h, com o público estimado de 25 (vinte e cinco) participantes. Salvador, 30 de agosto de 2025.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO

Diretor Geral do IPAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIA Nº35 DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR GERAL do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Incluir a Servidora Kelen Fonseca Soares Tavares - matrícula: 92122593; na Comissão instituída pela PORTARIA Nº05 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024, de desfazimento de Bens Móveis do IBAMETRO e do INMETRO.

Thales Dourado Moitinho Pinho - Diretor Geral

PORTARIA Nº 37 DE 31 DE JULHO DE 2025

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Administrativo (IRPA) para Apreensão e Interdição CAUTELAR de equipamentos de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos com indícios de fraudes metrológicas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, no uso de suas competências legais e com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.694, de 29 de outubro de 2003

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo Administrativo IRPA) para apreensão e interdição CAUTELAR de DISPOSITIVOS e PLACAS ELETRÔNICAS DE BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS com indícios de fraudes metrológicas, identificadas pelo IBAMETRO, que estabelecem normas, procedimentos e fluxos processuais.

Parágrafo único - Estas normas estão fundamentadas na Lei Federal n.º 9.933/99 alterada pela 12545/2011 que regulamenta o processo administrativo mediante a lavratura de auto de infração/apreensão, combinado com as Resoluções Conmetro n.º 8/2006 e n.º 08/2016, Lei Estadual 13.928/2018, Portarias Inmetro nº 227/2022, n.º 587/2022 e n.º 516/2023, NIT-Seflu-005- Inmetro e NIT-DISME-010-Inmetro, demais regulamentos ou atos normativos baixados pelo Conmetro e pelo Inmetro.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Salvador, na data da assinatura eletrônica.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO
Diretor Geral

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1º AO 3º

CAPÍTULO II - DA ABERTURA E FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4º AO 9º

CAPÍTULO III - DA DESINTERDIÇÃO DE BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS 10 AO 15

**CAPÍTULO IV - DO LAUDO TÉCNICO DE COMPONENTES DE BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO 16 AO 21****CAPÍTULO V - DA FASE DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS 22 AO 27****CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS 28****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A inspeção e a verificação metrológica de bombas medidoras de combustíveis líquidos serão executadas por equipes, treinadas e capacitadas, para desempenharem as funções no segmento de metrologia legal, amparadas pela Lei nº 9933/99, alterada pela Lei nº 12545/2011, com a participação técnica da Coordenação de Fiscalização e Verificação de Instrumentos - COFIV, da Diretoria de Regulação de Mercado - DRM e apoio técnico do LABORATORIO DE TECNOLOGIA ANTIFRAUDES (LABTA) em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

ARTIGO 2º - Por ocasião das ações de inspeção e verificação metrológica de bombas medidoras de combustíveis líquidos, os agentes metrológicos poderão aplicar os PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, CONFORME REQUISITOS DO REGULAMENTO TÉCNICO APROVADO PELA LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EM VIGOR, para identificar possíveis fraudes metrológicas nas bombas medidoras de combustíveis líquidos, INSTALADAS em estabelecimentos revendedores varejistas de combustíveis líquidos (postos de combustíveis), apreendendo e interditando, CAUTELARMENTE, os componentes hidráulicos, dispositivos, placas eletrônicas para análise e comprovação das suspeitas identificadas.

ARTIGO 3º - O indício de fraude metrológica enseja a abertura de Processo Administrativo, sobre apreensão e interdição de dispositivos, placas eletrônicas e componentes das bombas medidoras de combustíveis líquidos, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IBAMETRO, bem assim o registro no Sistema de Gestão de Informação (SGI) do Inmetro, observado o disposto nas Resoluções 08/2006 e 08/2016 do CONMETRO.

CAPÍTULO II - DA ABERTURA E FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 4º - A abertura do processo administrativo, ao identificar o indício ou fraude metrológica nas bombas medidoras de combustíveis líquidos no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, dar-se-á pela equipe de AGENTES METROLÓGICOS, da Coordenação de Fiscalização e Verificação de Instrumentos - COFIV, executando a apreensão/interdição cautelar de componentes, dispositivos e placas eletrônicas.

ARTIGO 5º - Após APREENSÃO CAUTELAR, a COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL - COFIV deverá enviar os componentes eletrônicos e outros itens apreendidos para o LABTA - LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS ANTIFRAUDES, para análise.

ARTIGO 6º - A COFIV deverá encaminhar o Processo Administrativo, juntamente com o Laudo Pericial Técnico, para a Diretoria de Regulação de Mercado - DRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DRM deverá encaminhar o Processo Administrativo, no máximo em 10 (dez) dias úteis, para o Laboratório de Metrologia, para emissão do Laudo Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O envio do processo administrativo, para elaboração do Laudo Técnico, deverá seguir, de forma concomitante, com a solicitação do autuado para desinterdição, nos termos do Capítulo III, havendo requerimento nesse sentido.

ARTIGO 7º - Constatada a fraude metrológica, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, por meio de Laudo Pericial Técnico, o Laboratório de Tecnologia Antifraudes - LABTA encaminhará o Processo Administrativo para controle e monitoramento da DRM.

ARTIGO 8º - A DRM deverá enviar o Processo Administrativo à COFIV, para emissão dos respectivos autos de infração, por fraude no Sistema de Gestão Integrada (SGI) do Inmetro, juntando, também, cópias dos mesmos no Processo Administrativo de Apreensão/Interdição do sistema SEI.

ARTIGO 9º - A COFIV emitirá os autos de infração, por fraude metrológica, no Sistema de Gestão Integrada (SGI) do Inmetro e juntará suas cópias no Processo Administrativo de Apreensão/Interdição, no sistema SEI, bem assim no Sistema de Gestão Integrada - SGI do INMETRO, em cumprimento ao determinado no artigo 20 desta instrução.

CAPÍTULO III - DA DESINTERDIÇÃO DE BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS

ARTIGO 10 - Os critérios e procedimentos que deverão ser adotados para promover a desinterdição do instrumento bomba medidora de combustíveis líquidos, na qual foi constatado indício de fraude metrológica, cautelarmente interditada, pela equipe de INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO METROLÓGICA no exercício de suas atribuições técnicas, se encontram dispostos e descritos no parágrafo 1º e alíneas, do Art. 11, desta Portaria.

ARTIGO 11 - Independente de reparo ou substituição das bombas medidoras, de combustíveis líquidos interditadas, para o início do funcionamento das mesmas, o procedimento liberatório obedecerá ao seguinte rito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento se iniciará com petição do autuado, devidamente identificada, como **SOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO**, dirigida ao Diretor de Regulação de Mercado (DRM) contendo:

- a) o número de Auto de apreensão / interdição e da Notificação;
- b) a razão social;
- c) o número do CNPJ/CPF;
- d) assinatura do autuado ou seu procurador / representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Petição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com status ativo;

II - Cópia da Ordem de Serviço emitida por empresa, COMPROVADAMENTE, credenciada que executou a manutenção/conserto na bomba medidora de combustíveis líquidos, onde deverão constar a identificação do instrumento, discriminação dos serviços efetuados, numeração das marcas de selagem utilizadas e substituídas, o número de série, número do INMETRO e número do selo reparador;

III - Cópias das Notas fiscais de peças, dispositivos eletrônicos e placas eletrônicas substituídas no instrumento ou bombas medidoras de combustíveis líquidos novas;

IV - Cópia do Certificado de Posto Revendedor da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - Cópia do Contrato Social atualizado do posto revendedor de combustíveis automotivos;

VI - Cópia do documento de identidade do responsável pelo posto revendedor de combustíveis automotivos que assinar a procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Petição que alude o §2º, do Art. 1º, deverá ser protocolizada, digitalmente, no e-mail drm@ibametro.ba.gov.br e juntada ao processo administrativo de apreensão/interdição correspondente, a qual será analisada pela Diretoria de Regulação de Mercado - DRM.

ARTIGO 12 - A DRM determinará à COFIV a realização da inspeção nas bombas medidoras de combustíveis líquidos, para a certificação das providências efetuadas pelo autuado, realizando a emissão da Notificação de Lançamento Tributário (N.L.T), que será juntada ao Processo Administrativo no SEI.

ARTIGO 13 - Atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 11, através da Certificação realizada pela COFIV, a DRM deverá proferir a decisão definitiva, no sentido de liberação do instrumento (desinterdição), cabendo a COFIV o cumprimento da decisão, liberando o instrumento interditado e certificando, de modo absolutamente claro, a regularidade do instrumento liberado, devendo ser instruído os autos do processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação de Autos de Infração - COAUT se encarregará de informar ao autuado as decisões de liberações/desinterdições, com cópia para a DRM.

ARTIGO 14 - Os estabelecimentos revendedores varejistas de combustíveis líquidos (postos de combustíveis), que não cumprirem os procedimentos previstos nesta Portaria IBAMETRO, incorrerão nas penas previstas na Lei Federal nº 9.933/99, Lei Federal nº 5.966/73, Lei Federal nº 12.545/11 e Lei nº 13.928/2018 e demais penas previstas em legislação vigente.

ARTIGO 15 - O não cumprimento das disposições, constantes nesta Portaria, ensejará o descredenciamento da Permissionária, cumulativamente com as sanções previstas nas Leis Federais nºs 9.933/99, 12.545/11, na Lei Estadual nº 13.928/2018 e demais normas legais.

CAPÍTULO IV - DO LAUDO TÉCNICO DE COMPONENTES DE BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO

ARTIGO 16 - A comprovação de fraude metrológica dar-se-á por meio de Laudo Técnico em laboratório ou “*in loco*”, que servirá de prova no procedimento descrito na Lei Estadual n.º 13.928/18 e nas Resoluções Conmetro nº 08/2006 e nº 08/2016, elaborado de acordo com uma das alternativas, expostas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das informações constantes no Laudo Técnico “*in loco*” e/ou de qualquer outra documentação emitida no momento do ato fiscalizatório, quando houver a identificação e caracterização da fraude metrológica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da realização de ensaios em laboratório, quando não for possível a caracterização da fraude metrológica no ato da fiscalização.

ARTIGO 17 - Considerar-se-á fraude metrológica, em posto revendedor de combustíveis, as infrações descritas no artigo 1º, da Lei Estadual n.º 13.928/18.

ARTIGO 18 - A fim de materializar a irregularidade, a administração poderá se utilizar de fotografias, filmagens ou de quaisquer outros meios de prova, quer sejam mecânicos ou eletrônicos.

ARTIGO 19 - O material apreendido será devidamente preservado, devendo ser mantido sob guarda do IBAMETRO até decisão administrativa definitiva, observadas as disposições das normas do Inmetro e Conmetro.

ARTIGO 20 - Constatado o ilícito metrológico, por meio de Laudo Técnico, esta prova deverá ser inserida aos autos do processo, junto ao Sistema de Gestão de Informação (SGI) do Inmetro.

ARTIGO 21 - Caberá ao Diretor do DRM proferir decisão de devolução dos componentes, aos postos revendedores de combustíveis, caso não haja constatação por meio de Laudo Técnico da fraude metrológica.

CAPÍTULO V - DA FASE DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

ARTIGO 22 - O Processo Administrativo do auto de apreensão/interdição, que trata da constatação de fraude, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, será encaminhado para Coordenação de Autos de Infração (COAUT), com a juntada dos respectivos autos de infração e Laudo Técnico.

ARTIGO 23 - A COAUT analisará o processo de constatação da fraude metrológica e, em seguida, notificará o autuado para em 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da notificação ou confirmação de recebimento do e-mail, apresentar eventual defesa, concedendo, assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório ao autuado.

ARTIGO 24 - A interposição tempestiva de defesa, da fraude metrológica, constatada em Laudo Técnico, será recebida digitalmente pelo IBAMETRO no e-mail coaut@ibametro.ba.gov.br.

ARTIGO 25 - A COAUT controlará o prazo de resposta da defesa do autuado e, no caso de interposição de defesa, elaborará parecer administrativo para subsidiar a decisão do Diretor Geral.

ARTIGO 26 - Caso não seja apresentada defesa, o Diretor Geral proferirá decisão, mediante publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E), para fins de publicidade do ato administrativo, contendo no mínimo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A homologação do Laudo Técnico, tornando definitivo o seu teor para fins de comprovação da fraude tratada na Lei Estadual n.º 13.928/18;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conversão em definitiva, da apreensão cautelar, e no momento oportuno, pela inutilização dos objetos apreendidos, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 8º e artigo 10, da Lei Federal nº 9.933/99, combinado com o artigo 6º da Resolução CONMETRO nº 08/2006;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A notificação da empresa interessada, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso endereçado à Diretoria Geral do IBAMETRO;

PARÁGRAFO QUARTO - A encaminhamento da cópia digital do processo à Secretaria da Fazenda, após o trânsito em julgado, com a finalidade de apreciação da cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS da empresa, em atenção ao contido na Lei Estadual n.º 13.928/18.

PARÁGRAFO QUINTO - A remessa digital das provas coletadas através do Laudo Técnico que constatou o ilícito ao Departamento de Polícia de Defesa do Consumidor - DECON da Polícia Civil do Estado da Bahia, à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para as competentes análises e providências naquilo que couber.

ARTIGO 27 - Da decisão administrativa, que alude os Artigos 25 e 26, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao SERVIÇO DE CONTENCIOSO - SICOT, subordinado à Procuradoria Federal - PROFE do INMETRO, devendo ser protocolado digitalmente no e-mail coaut@ibametro.ba.gov.br, para decisão em segunda instância, em face de razões de legalidade e de mérito referentes ao Laudo Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COAUT se encarregará da análise do recurso, quanto ao juízo de admissibilidade recursal, inclusive quanto à tempestividade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As defesas e os recursos, apresentados intempestivamente, não serão conhecidos pelo Diretor Geral do IBAMETRO, sendo proferida decisão definitiva, subsidiada em parecer administrativo elaborado pela COAUT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COAUT encaminhará à os recursos tempestivos ao SERVIÇO DE CONTENCIOSO - SICOT, subordinado à Procuradoria Federal - PROFE do INMETRO, que fará a análise do recurso após cumprimento do previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

ARTIGO 28 - Os prazos iniciar-se-ão ou vencerão em dias úteis e serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do começo e incluindo - se o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notificações aos interessados serão, preferencialmente, realizadas por correio eletrônico, com comprovação de recebimento; na ausência, adotar-se-á via postal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de expedição postal, o prazo inicial será contado da data de recepção constante no Aviso de Recebimento (AR) ou ainda, se a data nele for omitida, 10 (dez) dias, a partir da data de sua juntada aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não localização do autuado, o conhecimento será dado por publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador - BA, na data da assinatura eletrônica.

THALES DOURADO MOITINHO PINHO
Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº 00961494 de 31 de Julho de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92053030	Liliane Andrade Silva Porto	Coordenador IV	DAI-5	DIRETORIA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	Data da Publicação

Osni Cardoso de Araujo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

PORTARIA CAR N.º 158/2025 RET RAT
Publicada no D.O.E. 31/07/2025, onde se lê ,14 de julho de 2025,considerar apenas a data de assinatura 30 de julho de 2025

RESUMO CONTRATO DOAÇÃO - Território: **Extremo Sul** - **Processo SEI nº 035.7411.2025.0012551-47**

CD: 421/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Comunidade de São Benedito **Município:** Teixeira de Freitas -Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola chassis nº 9BLU08001KG000533, com implementos **Tombos:** ARA17955, CAR16676, COM23472, CUL21102, GUI20273, LUB23386, MAC19136, TRA22851, GRA24279

CD: 1292/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação Comunitária dos Agricultores e Apicultores de Argolo- ACARGO **Município:** Nova Viçosa - Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº 9BLU08001KG000559, com implementos **Tombos:** GRA23261, TRA22956, CAR25871

CD: 1293/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Francisco **Município:** Mucuri- Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº NH1483033, com implementos **Tombos:**

CD: 342/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Umbraninha **Município:** Itanhém -Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº 9BLU08001KG000580, com implementos **Tombos:** ARA23115, BAT23846, CUL13282, GRA23133, GUI12751, REB23875, TRA23086,

CD: 706/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Barro Vermelho **Município:** Mucuri -Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº NH1508932, com implementos **Tombos:** CAR16437, TRA16384, GRA24273, MAC16401

CD: 1295/2025 **Convenentes:** CAR/ Prefeitura Municipal de Nova Viçosa **Município:** Nova Viçosa- Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº NHNTT475ZPD653575, com implementos **Tombos:** ARA28402, CAR28491, GRA28197, TRA-30812

CD: 653/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aruanda **Município:** Itanhém -Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº CYWDR1128913MS, com implementos **Tombos:** ARA25487, BAT27331, CAR28371, CUL24444, GRA28181, TRA27126

CD: 603/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Quilombo I **Município:** Mucuri -Ba **Objeto:** 2 Tratores Agrícolas, chassis nº NHNTT475ZRA679389 e NHNTT475ZRC685076, com implementos **Tombos:** TRA-38746, TRA-38765, ARA26862, ARA26866, CAR29737, CAR29738, GRA28330, GRA28331

CD: 1296/2025 **Convenentes:** CAR/ Instituto Baiano Osmar Azevedo **Município:** Vitória da Conquista- Ba **Objeto:** 1 Tanque de Resfriamento de Leite 2000 MI **Tombo:** RES26216

CD: 1297/2025 **Convenentes:** CAR/ Instituto Baiano Osmar Azevedo **Município:** Vitória da Conquista - Ba **Objeto:** 1 Tanque pipa de 4.000 L **Tombo:** TAN27045

CD: 1298/2025 **Convenentes:** CAR/ Instituto Baiano Osmar Azevedo **Município:** Vitória da Conquista - Ba **Objeto:** 1 Trator Agrícola, chassis nº NHNTT475ZRB682106, com implementos **Tombo:** ARA35319, ARA35320, CAR33074, CAR33075, COM39007, GRA32536, GRA32537, GUI24639, GUI24640, LUB16479, MAC26862, TRA-36258

CD: 656/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aruanda **Município:** Itanhém- Ba **Objeto:** 1 Kit Forrageira **Tombo:** FOR24680

CD: 584/2025 **Convenentes:** CAR/ Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Comunidade da Arara **Município:** Teixeira de Freitas -Ba **Objeto:** 1 Microtrator com implementos (Enxada rotativa, Encanteirador, Carreta agrícola) **Tombo:** MIC25684